

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 129/2012

(Protocolo n. 97.263/2012)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Gestão da Informação, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, para a contratação de serviços especializados em digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) páginas de documentos existentes no Arquivo Central do TRESC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* <u>www.comprasnet.gov.br</u>, até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 5 de novembro de 2012**, **às 13h30min**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DO OBJETO

- 1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste edital, deverá ser considerada a do edital.
 - 1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I: Projeto Básico; e
 - b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem

plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

- 2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.
- 2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.
- 2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

- a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);
- b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7°, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e
- c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* <u>www.comprasnet.gov.br</u>.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.
- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.
 - 4.2. Deverão constar da proposta:
 - a) no campo "preço": o preço, para os seguintes itens:
- ITEM 1: <u>valor por página, para aproximadamente 125.000 páginas no formato A4/A3 (Lote 1);</u>
- ITEM 2: valor por página, para aproximadamente 29.700 páginas no formato A4/A3 (Lote 2.1);
- ITEM 3: <u>valor por página, para aproximadamente 300 páginas no formato</u> maior que A3 (Lote 2.2);
- ITEM 4: <u>valor por página, para aproximadamente 35.000 páginas no formato A4/A3 (Lote 3.1);</u> e
- ITEM 5: <u>valor por página, para aproximadamente 10.000 páginas no formato A4/A3 (Lote 3.2)</u>.
- **b)** no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens;
- 4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.
- 4.2.3. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o edital**.
- 4.2.4. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea "a" do subitem 8.3 deste edital.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.
- 4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

- 4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.
- 4.9. A proposta formulada por <u>cooperativa</u> deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: V x 1,15 = Pf, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.
- 4.10. Os licitantes deverão realizar visita técnica no local de prestação dos serviços, <u>antes da apresentação da proposta</u>, para perfeito conhecimento do objeto licitado e dos serviços a serem contratados.
- 4.10.1. A visita técnica à Seção de Arquivo deverá ser agendada previamente, no horário das 13h às 18h, por meio do telefone (048) 3247-9108 ou 3247-9110, devendo ser realizada por representante da licitante, devidamente identificado.
- 4.10.2. A Seção de Arquivo emitirá declaração acerca da realização da visita técnica, para fins do disposto na alínea "d" do subitem 8.3.2 deste edital.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.
- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR POR PÁGINA de cada item.
- 6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
 - 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.
- 6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no <u>ANEXO II</u> deste edital.
- 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item por preço excessivo implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
 - d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.
- 7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:
- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
 - k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação será verificada pela Pregoeira por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.
- 8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.
- 8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
 - 8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:
- a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943:
- c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* **www.cnj.jus.br**; e
- d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* **www.portaltransparencia.gov.br**;
- 8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Para fins de habilitação serão exigidos, ainda, do licitante cadastrado:

- a) documento que comprove o registro (provisório ou definitivo) da empresa junto à Secretaria Nacional de Justiça, devidamente assinado pelo Serviço de Qualificação OSCIP SNJ do Ministério da Justiça, para que possa exercer a atividade de microfilmagem de documentos:
- b) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços similares ao objeto desta licitação, em particular os de microfilmagem pelo sistema eletrônico em microfilmes de 16mm e 35mm:
- c) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante possui experiência na prestação de serviços de digitalização de documentos históricos; e

- d) a declaração de visita técnica prevista no subitem 4.10.2.
- 8.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas "a" a "d" do subitem 8.3.2 deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "a" a "d" do subitem 8.3.2, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.3.3.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br.
 - 8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:
- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.
- 8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:
- a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

- c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "a" a "g" do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".
- 9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os

procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "e" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução e/ou do refazimento dos serviços e/ou na apresentação dos documentos das alíneas "a" a "c" do subitem 12.1.16 sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s) e/ou apresentação dos documentos.
- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d" e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

- 10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

- 11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 83 Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.
- 11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.1.2. iniciar os serviços em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado, devendo respeitar o prazo máximo de 12 (doze) meses de execução;
- 12.1.3. executar os serviços na Seção de Arquivo no prédio do TRESC, na Avenida Beira Mar de São José, em sala específica a ser indicada pelo Chefe da Seção, ou por seu substituto, no horário das 12h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 12.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos.
- 12.1.3.2. se constada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;
- 12.1.3.3. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata o subitem 12.1.3.2, não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;
- 12.1.4. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto no subitem 12.1.3.2, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes;
- 12.1.5. quando da execução do objeto, deverá o licitante vencedor observar o seguinte detalhamento dos serviços, nos termos do Projeto Básico:
- a) os serviços de digitalização e de microfilmagem eletrônica deverão ser realizados em aproximadamente 200.000 páginas;
- a.1) no procedimento de digitalização do Item 5 (Lote 3.2) deverá ser observado o seguinte:
- a digitalização e a microfilmagem dos documentos encadernados deverá ser realizada sem que haja o desmanche físico dos livros; e
- as atas deverão ser digitalizadas e divididas ata por ata antes da microfilmagem. Os servidores da Seção de Arquivo orientarão sobre tal procedimento.

- b) recebimento dos documentos objeto da presente contratação que se encontram no Arguivo, com identificação individualizada para cada documento:
- b.1) a disponibilização à Contratada dos documentos a serem digitalizados darse-á por meio de termo de responsabilidade, assinado por seu representante, no qual estarão relacionadas as identificações dos documentos;
 - c) digitalização dos arquivos e cadastro em sistema próprio do TRESC;
- c.1) os arquivos gerados deverão receber nomenclatura própria a ser definida pela Seção de Arquivo do TRESC;
- c.2) a geração eletrônica dos arquivos deverá ser efetuada em imagens digitais de boa qualidade, observadas as seguintes especificações: formato PDF-A, pesquisável; múltiplas páginas, a 300 dpi, em preto e branco, ou escala de cinzas, quando necessário;
- d) gravação dos documentos digitalizados em mídia DVD-R, com etiqueta apropriada, afixada na mídia e na caixa individual;
 - d.1) primeira versão para ser efetuado o controle de qualidade;
 - d.2) versão final já com as correções feitas;
 - e) geração de microfilmes 16 mm;
- e.1) os microfilmes, processados e revelados, deverão ser entregues ao chefe da Seção de Arquivo para checagem e acondicionamento adequados;
- e.2) deverão ser entregues: um microfilme original (PRATA) e uma cópia (DIAZO), para cada conjunto de documentos, com suas respectivas caixas e identificadas para seu armazenamento.
- f) elaboração de relatório contendo todas as mídias gravadas e os rolos de filmes, com o seu respectivo conteúdo, tudo de acordo com as exigências legais;
- g) controle de qualidade, devendo-se checar os resultados obtidos na etapa de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade da imagem capturada no que tange a quesitos de nitidez e legibilidade, bem como a sequência e integridade dos documentos gerados;
- g.1) o controle de qualidade deverá ser realizado em todas as páginas digitalizadas;
- g.2) no caso de digitalização, deverá ser observado o tamanho médio admitido dos arquivos gerados;
- g.3) para os casos de falta de qualidade da imagem gerada, esta deverá ser refeita tantas vezes quantas forem necessárias para a obtenção da qualidade desejada.
- h) transferência de todo o conteúdo digitalizado para um sistema indicado pelo TRESC:
 - i) entrega das mídias gravadas e dos rolos de microfilmes;
- j) concluídos os trabalhos, o computador utilizado nos trabalhos de digitalização deve ser formatado para exclusão do conteúdo gravado;
- 12.1.6. fornecer os arquivos digitalizados e microfilmados de todo o conteúdo dos documentos físicos indicados no subitem 4.1 do Projeto Básico;
- 12.1.7. fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos de microfilmagem, digitalização, gravação e transferência dos arquivos, identificação das mídias e das caixas dos DVDs;
 - 12.1.8. fornecer os arquivos indexados conforme definido pelo TRESC;
- 12.1.9. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução deste projeto no prazo indicado no subitem 12.1.2;
 - 12.1.10. zelar pela guarda e integridade dos documentos recebidos;

- 12.1.11. assegurar o sigilo e a segurança das informações que constam na documentação recebida, em todas as etapas da realização do serviço contratado, impedindo o acesso de terceiros;
- 12.1.12. não retirar das dependências da Seção de Arquivo os documentos manuseados, salvo em caso de necessidade específica com autorização do TRESC -, com acompanhamento de servidor da Seção, correndo as despesas desse servidor por conta do TRESC;
- 12.1.13. fornecer à Coordenadoria de Gestão da Informação a relação nominal do pessoal técnico e administrativo que estará envolvido em todas as etapas de execução dos serviços;
- 12.1.14. possibilitar o acesso dos servidores da Coordenadoria de Gestão da Informação em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos e fornecer todas as informações necessárias para o acompanhamento do cumprimento dos termos do contrato:
- 12.1.15. o serviço de digitalização, indexação e microfilmagem obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes no Projeto Básico, ao disposto nos seguintes documentos:
 - Lei n. 5.433/1968;
 - Decreto n. 1.799/1996;
 - Parecer do Ministério da Justiça n. 736/2006;
 - Resolução n. 10/1999, do Conselho Nacional de Arquivos;
- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais e serviços descritos neste Projeto Básico;
- Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e softwares utilizados na prestação de serviços; e
 - Lei n. 12.682/2012, que dispõe sobre a digitalização de documentos.
 - 12.1.16. no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do Contrato:
- a) comprovar a existência, durante a prestação dos serviços, de pelo menos 1 (um) profissional com certificação CDIA†® (Certified Document Imaging Architect) comprovada pela apresentação do resultado do exame de certificação CDIA+® da CompTIA® e da Carteira de Trabalho do profissional certificado ou, no caso de sócio, pela apresentação do contrato social da empresa licitante;
- b) comprovar a existência, acompanhando a prestação dos serviços, de pelo menos 1 (um) profissional com formação superior e experiência em projetos de digitalização e microfilmagem eletrônica, além de profissional com formação superior em Biblioteconomia ou Arquivologia; e
- c) apresentar, obrigatoriamente, a descrição completa do conjunto de equipamentos com os quais efetuará os serviços do objeto em questão, devendo constar, no mínimo, marca, modelo e fabricante;
- 12.1.17. manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos do TRESC, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto;
- 12.1.18. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir o que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESC;
- 12.1.19. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;
- 12.1.20. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

- 12.1.21. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 12.1.22. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 12.1.23. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 12.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 12.1.25. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 13.1.1. O pagamento da nota fiscal/fatura poderá ser efetuado mensalmente, de acordo com o número de páginas processadas (digitalizadas e microfilmadas), após a verificação da qualidade a que se refere a alínea "g" do subitem 12.1.5.
- 13.1.2. Deverá ser apresentado, junto com a Nota Fiscal de faturamento, relatório das imagens processadas (digitalizadas, microfilmadas e/ou indexadas) a que faz referência.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

- 14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste edital.
- 14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.
- 14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 16.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

Fl.	n.	

Florianópolis, 17 de outubro de 2012.
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

16.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados em digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) páginas de documentos existentes no Arquivo Central do TRESC, pelo autorizado Senhor Secretário de Administração e Orcamento, à fl. do Pregão n. 129/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Lei n. 11.488. de 15 de junho de 2007. com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justica.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado seu Secretário de Administração е Orçamento,, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados em digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) páginas de documentos existentes no Arquivo Central do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados em digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) páginas de documentos existentes no Arquivo Central do TRESC.
 - 1.2. Descrição geral dos serviços:

DOCUMENTOS									
	ITEM 1	Lot	te 2	Lote 3					
Lotes:	(Lote 1)	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5				
	(Lotto 1)	(Lote 2.1)	(Lote 2.2)	(Lote 3.1)	(Lote 3.2)				
Descrição:	Documentos administrativos e relativos a partidos políticos	Documentos do museu	Documentos do museu	Atas judiciais e administrativas e boletins internos	Atas judiciais e administrativas manuscritas				
Quantidade de páginas:	125.000*	29.700*	300*	35.000*	10.000*				
Formato:	A4/A3	A4/A3	> A3	A4/A3	A4/A3				
	SERV	IÇOS A SERE	M EXECUTAD	os					
Digitalização e Microfilmagem:	SIM	SIM SIM SIM							
Cadastramento de dados em sistema próprio do TRESC:		4 indexadores							

- 1.2.1. As quantidades informadas na subcláusula 1.2 podem variar em até 10%.
- 1.3. Detalhamento dos serviços a serem contratados:
- 1.3.1. a digitalização e a microfilmagem eletrônica deverão ser realizadas em aproximadamente 200.000 páginas;
- 1.3.2. no procedimento de digitalização do Lote 3.2 (Item 5) será observado o seguinte:
- a) a digitalização e a microfilmagem dos documentos encadernados deverá ser realizada sem que haja o desmanche físico dos livros; e
- b) as atas deverão ser digitalizadas e divididas ata por ata antes da microfilmagem. Os servidores da Seção de Arquivo orientarão sobre tal procedimento.
- 1.3.3. recebimento dos documentos objeto da presente contratação que se encontram no Arquivo, com identificação individualizada para cada documento;
- 1.3.4. a disponibilização à Contratada dos documentos a serem digitalizados darse-á por meio de termo de responsabilidade, assinado por seu representante, no qual estarão relacionadas as identificações dos documentos;
 - 1.3.5. digitalização dos arquivos, e cadastro em sistema próprio do TRESC;
- 1.3.6. os arquivos gerados deverão receber nomenclatura própria a ser definida pela Seção de Arquivo;
- 1.3.7. a geração eletrônica dos arquivos deverá ser efetuada em imagens digitais de boa qualidade, observadas as seguintes especificações: formato PDF-A, pesquisável; múltiplas páginas, a 300 dpi, em preto e branco, ou escala de cinzas, quando necessário;
- 1.3.8. gravação dos documentos digitalizados em mídia DVD-R, com etiqueta apropriada, afixada na mídia e na caixa individual;
 - 1.3.8.1. primeira versão para ser efetuado o controle de qualidade;
 - 1.3.8.2. versão final já com as correções feitas;
 - 1.3.9. geração de microfilmes 16 mm;
- 1.3.9.1. os microfilmes, processados e revelados, deverão ser entregues ao chefe da Seção de Arquivo para checagem e acondicionamento adequados.
 - 1.3.9.2. deverão ser entregues: um microfilme original (PRATA) e uma cópia

- (DIAZO), para cada conjunto de documentos, com suas respectivas caixas e identificadas para seu armazenamento.
- 1.3.10. elaboração de relatório contendo todas as mídias gravadas e os rolos de filmes, com o seu respectivo conteúdo, tudo de acordo com as exigências legais;
- 1.3.11. controle de qualidade, devendo-se checar os resultados obtidos na etapa de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade da imagem capturada no que tange a quesitos de nitidez e legibilidade, bem como a sequência e integridade dos documentos gerados;
- 1.3.11.1. o controle de qualidade deverá ser realizado em todas as páginas digitalizadas;
- 1.3.11.2. no caso de digitalização, deverá ser observado o tamanho médio admitido dos arquivos gerados;
- 1.3.11.3. para os casos de falta de qualidade da imagem gerada, esta deverá ser refeita tantas vezes quantas forem necessárias para a obtenção da qualidade desejada.
- 1.3.12. transferência de todo o conteúdo digitalizado para um sistema indicado pelo TRESC;
 - 1.3.13. entrega das mídias gravadas e dos rolos de microfilmes;
- 1.3.14. concluídos os trabalhos, o computador utilizado nos trabalhos de digitalização deve ser formatado para exclusão do conteúdo gravado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 129/2012, de ____/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/__/, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.3, os seguintes valores:

LOTES	VALOR POR PÁGINA	VALOR TOTAL DO LOTE
ITEM 1 (Lote 1)		
Lete 2 ITEM 2 (Lote 2.1)		
Lote 2 ITEM 3 (Lote 2.2)		
I oto 3 ITEM 4 (Lote 3.1)		
Lote 3 ITEM 5 (Lote 3.2)		
	TOTAL	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser iniciado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, devendo ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua

assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**
- 6.1.1. O pagamento da nota fiscal/fatura poderá ser efetuado mensalmente, de acordo com o número de páginas processadas (digitalizadas e microfilmadas), após a verificação da qualidade a que se refere a subcláusula 1.3.11.
- 6.1.2. Deverá ser apresentado, junto com a Nota Fiscal de faturamento, relatório das imagens processadas (digitalizadas, microfilmadas e/ou indexadas) a que faz referência.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 — Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa

"Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1.	Para	atender a	as despe	esas	do	exercício	em	curso,	foi	emitida	а	Nota	de
Empenho	n.	2012NE0	000	,	em	n/_	/2	012,	no	valor		de	R\$
().											

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Arquivo, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 129/2012 e em sua proposta;
- 10.1.2. iniciar os serviços em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado, devendo respeitar o prazo máximo de 12 (doze) meses de execução:
- 10.1.3. executar os serviços na Seção de Arquivo no prédio do TRESC, na Avenida Beira Mar de São José, em sala específica a ser indicada pelo Chefe da Seção, ou por seu substituto, no horário das 12h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 10.1.3.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos.
- 10.1.3.2. se constada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 10.1.3.3. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.3.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;
- 10.1.4. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

- 10.1.5. fornecer os arquivos digitalizados e microfilmados de todo o conteúdo dos documentos físicos indicados no subitem 4.1 do Projeto Básico;
- 10.1.6. fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos de microfilmagem, digitalização, gravação e transferência dos arquivos, identificação das mídias e das caixas dos DVDs;
 - 10.1.7. fornecer os arquivos indexados conforme definido pelo TRESC;
- 10.1.8. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução deste projeto no prazo indicado na subcláusula 10.1.2;
 - 10.1.9. zelar pela guarda e integridade dos documentos recebidos;
- 10.1.10. assegurar o sigilo e a segurança das informações que constam na documentação recebida, em todas as etapas da realização do serviço contratado, impedindo o acesso de terceiros;
- 10.1.11. não retirar das dependências da Seção de Arquivo os documentos manuseados, salvo em caso de necessidade específica com autorização do TRESC -, com acompanhamento de servidor da Seção, correndo as despesas desse servidor por conta do TRESC;
- 10.1.12. fornecer à Coordenadoria de Gestão da Informação a relação nominal do pessoal técnico e administrativo que estará envolvido em todas as etapas de execução dos serviços;
- 10.1.13. possibilitar o acesso dos servidores da Coordenadoria de Gestão da Informação em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos e fornecer todas as informações necessárias para o acompanhamento do cumprimento dos termos deste Contrato:
- 10.1.14. o serviço de digitalização, indexação e microfilmagem obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes no Projeto Básico, ao disposto nos seguintes documentos:
 - Lei n. 5.433/1968;
 - Decreto n. 1.799/1996;
 - Parecer do Ministério da Justiça n. 736/2006;
 - Resolução n. 10/1999, do Conselho Nacional de Arquivos;
- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais e serviços descritos neste Projeto Básico;
- Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e softwares utilizados na prestação de serviços; e
 - Lei n. 12.682/2012, que dispõe sobre a digitalização de documentos.
 - 10.1.15. no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do Contrato:
- a) comprovar a existência, durante a prestação dos serviços, de pelo menos 1 (um) profissional com certificação CDIA[†]® (Certified Document Imaging Architect) comprovada pela apresentação do resultado do exame de certificação CDIA+® da CompTIA® e da Carteira de Trabalho do profissional certificado ou, no caso de sócio, pela apresentação do contrato social da Contratada;
- b) comprovar a existência, acompanhando a prestação dos serviços, de pelo menos 1 (um) profissional com formação superior e experiência em projetos de digitalização e microfilmagem eletrônica, além de profissional com formação superior em Biblioteconomia ou Arquivologia; e
- c) apresentar, obrigatoriamente, a descrição completa do conjunto de equipamentos com os quais efetuará os serviços do objeto em questão, devendo constar, no mínimo, marca, modelo e fabricante;
 - 10.1.16. manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos

do TRESC, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto;

- 10.1.17. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir o que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESC;
- 10.1.18. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;
- 10.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.20. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;
- 10.1.21. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;
- 10.1.22. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 10.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.24. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 129/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução e/ou do refazimento dos serviços e/ou da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" da subcláusula 10.1.15 sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do objeto em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s) e/ou apresentação dos documentos.
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas

Fl. n	ı .

testemunhas abaixo,	que a tudo a	assistiram, de	ele sendo	extraídas a	s cópias	necessárias
para a sua publicaçã	o e execução	0.				

	Florianópolis, de de 2012.
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

PREGÃO N. 129/2012

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

O art. 1º da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991 diz ser "dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação".

Em atendimento a essa determinação, este Tribunal tem adotado medidas visando à preservação e a segurança do seu acervo, bem como a modernização dos procedimentos de divulgação desse acervo. Nesse sentido, no ano de 2011 contratou empresa especializada para proceder à digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica de um lote de documentos históricos relativos às Eleições realizadas em Santa Catarina no período de 1945 a 1982. Nessa etapa, estão sendo processadas, já em fase final, 200.000 páginas das aproximadamente 1.500.000 existentes no Arquivo.

Ainda nessa perspectiva — preservação e divulgação do acervo histórico deste Tribunal —, pretende-se, mediante o presente Projeto Básico, contratar empresa especializada para digitalizar, indexar e microfilmar mais 200.000 páginas do acervo documental.

A documentação a ser processada, do ponto de vista do seu conteúdo, pode ser dividida em três lotes distintos: 1) documentação administrativa e de partidos políticos; 2) documentos do Centro de Memória Adão Bernardes; 3) atas judiciais e administrativas relativas às sessões plenárias deste Tribunal e Boletins Internos.

A digitalização dessa documentação se constitui numa ferramenta importante, pois além de contribuir para a preservação do documento, restringe o manuseio dos originais, possibilitando o acesso simultâneo local ou remoto às informações nele contidas.

Da mesma forma, a microfilmagem mostra-se necessária por ser um dos suportes de *back up* mais seguros que existem, além de compacto. Sua aplicação e legitimidade estão asseguradas pela Lei n. 5.433/1968, pelo Decreto n. 1.799/1996 e pela Resolução n. 10/1999 do Conselho Nacional de Arquivos. De acordo com a legislação citada, o microfilme pode substituir o original em caso de sinistros e outras aplicações, sem prejuízo, o que o torna extremamente versátil como forma de assegurar a preservação e segurança das informações constantes do acervo documental.

Além disso, a microfilmagem é o único método que permite registrar informações em tamanhos e formatos variados de forma seqüencial em um mesmo rolo de microfilme. Possibilita, ainda, ordenar e verificar a qualidade da imagem dos fotogramas antes da geração do microfilme, garantindo uma alta qualidade com um custo menor.

1 DO OBJETO

Contratação de serviços especializados em digitalização, indexação e microfilmagem eletrônica para realizar o procedimento em aproximadamente 200.000 (duzentas mil) páginas de documentos existentes no Arquivo Central.

2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- atender às leis em vigor quanto à gestão e preservação documental;
- consolidar a captura de documento em duas mídias distintas em um único processo;
- reduzir o tempo gasto com a localização de documentos;

- reduzir a degradação do documento original, com o acesso à informação por meio de outras mídias:
- possibilitar a impressão total ou em parte do documento, obtendo uma cópia do documento arquivado;
- garantir a recuperação das informações em caso de acidentes e catástrofes com obtenção de mídia amparada pela legislação vigente;
- disponibilizar na Intranet e na Internet as imagens dos documentos digitalizados para consultas e recuperação;
- obter imagens digitais para acesso e distribuição rápida aos interessados e microfilmes para segurança do acervo.

3 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com já se mencionou, a digitalização, com a sua consequente indexação, facilitará o acesso às informações constantes dos documentos, tornando a pesquisa mais célere e diminuindo o manuseio e a exposição do material a agentes nocivos.

Por sua vez, a microfilmagem preservará os documentos permanentes, garantindo a longevidade dos arquivos e produzindo-lhes uma cópia de segurança com o mesmo valor do original (art. 1º, § 1º da Lei n. 5.433/1968).

Justifica-se a contratação desses serviços pelos motivos acima expostos, bem como pela falta dos recursos tecnológicos e humanos próprios para a execução das atividades de digitalização e microfilmagem eletrônica.

Além disso, a quantidade de documentos físicos, a diversidade de seus formatos e os diferentes graus de fragilidade em que se encontram também fundamentam a necessária contratação de empresa para a consecução das atividades previstas no item 4.

Cabe aqui salientar que se trata de documentos permanentes, únicos, de importante valor histórico e comprobatório.

O acervo de documentos a ser processado está acondicionado em caixas-arquivo, sendo constituído, em sua maioria, em suporte papel, de tamanho A4 e "ofício", com gramatura 75g/m².

4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição geral dos serviços:

DOCUMENTOS								
Lotocu	Lote 1	Lot	te 2	Lote 3				
Lotes:	Lote I	Lote 2.1	Lote 2.2	Lote 3.1	Lote 3.2			
Descrição:	Documentos administrativos e relativos a partidos políticos	Documentos do museu	Documentos do museu	Atas judiciais e administrativas e boletins internos	Atas judiciais e administrativas manuscritas			
Quantidade de páginas:	125.000*	29.700*	300*	35.000*	10.000*			
Formato:	A4/A3	A4/A3	> A3	A4/A3	A4/A3			
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS								
Digitalização e	SIM		SIM	SIM	SIM			

Microfilmagem:	
Cadastramento de dados em sistema próprio do TRESC:	4 indexadores

^{*} As quantidades informadas podem variar em até 10%.

- 4.2 Detalhamento dos serviços a serem contratados:
- 4.2.1 A digitalização e a microfilmagem eletrônica deverão ser realizadas em aproximadamente 200.000 páginas;
- 4.2.1.1 No procedimento de digitalização do Lote 3.2 será observado o seguinte: 1) a digitalização e a microfilmagem dos documentos encadernados deverá ser realizada sem que haja o desmanche físico dos livros; 2) as atas deverão ser digitalizadas e divididas ata por ata antes da microfilmagem. Os servidores da Seção de Arquivo orientarão sobre tal procedimento.
- 4.2.2 Recebimento dos documentos objeto da presente contratação que se encontram no Arquivo, com identificação individualizada para cada documento;
- 4.2.2.1 a disponibilização à contratada dos documentos a serem digitalizados dar-se-á por meio de termo de responsabilidade, assinado por seu representante, no qual estarão relacionadas as identificações dos documentos;
- 4.2.3 Digitalização dos arquivos, e cadastro em sistema próprio do TRESC;
- 4.2.3.1 os arquivos gerados deverão receber nomenclatura própria a ser definida pela Seção de Arquivo;
- 4.2.3.2 a geração eletrônica dos arquivos deverá ser efetuada em imagens digitais de boa qualidade, observadas as seguintes especificações: formato PDF-A, pesquisável; múltiplas páginas, a 300 dpi, em preto e branco, ou escala de cinzas, quando necessário:
- 4.2.4 Gravação dos documentos digitalizados em mídia DVD-R, com etiqueta apropriada, afixada na mídia e na caixa individual;
- 4.2.4.1 Primeira versão para ser efetuado o controle de qualidade;
- 4.2.4.2 Versão final já com as correções feitas;
- 4.2.5 Geração de microfilmes 16 mm;
- 4.2.5.1 Os microfilmes, processados e revelados, deverão ser entregues ao chefe da Seção de Arquivo para checagem e acondicionamento adequados. Deverão ser entregues: um microfilme original (PRATA) e uma cópia (DIAZO), para cada conjunto de documentos, com suas respectivas caixas e identificadas para seu armazenamento.
- 4.2.6 Elaboração de relatório contendo todas as mídias gravadas e os rolos de filmes, com o seu respectivo conteúdo, tudo de acordo com as exigências legais;
- 4.2.7 Controle de qualidade;
- 4.2.8 Transferência de todo o conteúdo digitalizado para um sistema indicado pelo TRESC;
- 4.2.9 Entrega das mídias gravadas e dos rolos de microfilmes;
- 4.2.10 Concluídos os trabalhos, o computador utilizado nos trabalhos de digitalização deve ser formatado para exclusão do conteúdo gravado;
- 4.3 O controle da qualidade do serviço, previsto no item 4.2.7, deverá checar os resultados obtidos na etapa de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade da imagem capturada no que tange a quesitos de nitidez e legibilidade, bem como a sequência e integridade dos documentos gerados.

- 4.3.1 o controle de qualidade deverá ser realizado em todas as páginas digitalizadas;
- 4.3.2 no caso da digitalização, deverá ser observado o tamanho médio admitido dos arquivos gerados;
- 4.3.3 para os casos de falta de qualidade da imagem gerada, esta deverá ser refeita tantas vezes quantas forem necessárias para a obtenção da qualidade desejada.

5 DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1 LOCAL: na Seção de Arquivo no prédio do TRESC, na Av. Beira Mar de São José em sala específica a ser indicada pela chefia da Seção ou por seu substituto.
- 5.2 HORÁRIO: os trabalhos deverão ser realizados no horário normal de expediente da Seção de Arquivo (das 12 às 19 horas).

6 DO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Os serviços deste Projeto Básico terão início em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, e deverão respeitar o prazo máximo de 12 (doze) meses de execução.

7 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Deverá ser apresentada declaração de vistoria dos documentos que se encontram nas dependências da Seção de Arquivo do TRESC, para perfeito conhecimento do objeto licitado e dos serviços a serem contratados.

A vistoria deverá ser realizada antes da apresentação da proposta, por representante da licitante devidamente identificado e previamente agendada na Seção de Arquivo, localizada em São José, por meio dos telefones (048) 3247-9108/3247-9110, das 13 às 18 horas.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os arquivos digitalizados e microfilmados de todo o conteúdo dos documentos físicos indicados no item 4.1 deste projeto, de acordo com as especificações anteriormente descritas;
- 8.2 Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos de microfilmagem, digitalização, gravação e transferência dos arquivos, identificação das mídias e das caixas dos DVDs;
- 8.3 Fornecer os arquivos indexados conforme definido pela Contratante;
- 8.4 Disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução deste projeto no prazo indicado no item 6;
- 8.5 Zelar pela guarda e integridade dos documentos recebidos;
- 8.6 Assegurar o sigilo e a segurança das informações que constam na documentação recebida, em todas as etapas da realização do serviço contratado, impedindo o acesso de terceiros:
- 8.7 Não retirar das dependências da Seção de Arquivo os documentos manuseados, salvo em caso de necessidade específica com autorização da Contratante –, com acompanhamento de servidor da Seção, correndo as despesas desse servidor por conta do TRESC:
- 8.8 Fornecer à Coordenadoria de Gestão da Informação a relação nominal do pessoal

técnico e administrativo que estará envolvido em todas as etapas de execução dos serviços;

- 8.9 Possibilitar o acesso dos servidores da Coordenadoria de Gestão da Informação em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos e fornecer todas as informações necessárias para o acompanhamento do cumprimento dos termos do contrato.
- 8.10 O serviço de digitalização, indexação e microfilmagem obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico, ao disposto nos seguintes documentos:
 - Lei n. 5.433/1968;
 - Decreto n. 1.799/1996;
 - Parecer do Ministério da Justiça n. 736/2006;
 - Resolução n. 10/1999, do Conselho Nacional de Arquivos;
 - Normas da ABNT específicas que regulem os materiais e serviços descritos neste Projeto Básico;
 - Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e softwares utilizados na prestação de serviços;
 - Lei n. 12.682/2012, que dispõe sobre a digitalização de documentos.

9 DO PREÇO

A proponente deverá cotar o valor por página e o total para cada lote especificado na tabela abaixo, sendo que a soma dos subtotais determinará o valor total, que será utilizado para a aferição do menor preço.

LOTES		VALOR POR PÁGINA	VALOR TOTAL DO LOTE	
Lo	te 1			
Loto 2	Lote 2.1			
Lote 2	Lote 2.2			
Loto 2	Lote 3.1			
Lote 3	Lote 3.2			

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento da nota fiscal/fatura poderá ser efetuado mensalmente, de acordo com o número de páginas processadas (digitalizadas e microfilmadas), após a verificação da qualidade a que se refere o item 4.3.
- 10.2 Deverá ser apresentado, junto com a Nota Fiscal de faturamento, relatório das imagens processadas (digitalizadas, microfilmadas e/ou indexadas) a que faz referência.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar, no mínimo, a seguinte qualificação técnica:

 Atestado de capacidade técnica, que comprove a prestação dos serviços similares ao objeto da licitação, em particular os de microfilmagem pelo sistema eletrônico em microfilmes de 16mm e 35mm;

- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante possui experiência na prestação de serviços de digitalização de documentos históricos;
- Comprovação de que o licitante possui registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos, mediante apresentação de documento emitido pela Secretaria Nacional de Justiça, devidamente assinado pelo Serviço de Qualificação - OSCIP - SNJ do Ministério da Justiça (em original ou fotocópia autenticada). Será aceito o registro em caráter provisório ou definitivo;
- No prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato:
 - a) comprovar a existência, durante a prestação dos serviços, de pelo menos 1 (um) profissional com certificação CDIA+® (Certified Document Imaging Architect) comprovada pela apresentação do resultado do exame de certificação CDIA+® da CompTIA® e da Carteira de Trabalho do profissional certificado ou, no caso de sócio, pela apresentação do contrato social da empresa licitante;
 - b) comprovar a existência, acompanhando a prestação dos serviços, de pelo menos 1 (um) profissional com formação superior e experiência em projetos de digitalização e microfilmagem eletrônica, além de profissional com formação superior em Biblioteconomia ou Arquivologia; e
 - c) apresentar, obrigatoriamente, a descrição completa do conjunto de equipamentos com os quais efetuará os serviços do objeto em questão, devendo constar, no mínimo, marca, modelo e fabricante.

12 DAS GARANTIAS E PENALIDADES

- A empresa contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos do TRESC, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto.
- Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor total do contrato, na ocorrência de sua inexecução total e de 10% se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo desde já a Contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

Florianópolis, 8 de agosto de 2012.

Ilenia Schaeffer Sell Coordenadora de Gestão da Informação

Código SIASG: 14486.

PREGÃO N. 129/2012

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	ОВЈЕТО	QUANT. EST.	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5	EMPRESA 6	CUSTO MÉDIO
			Valor por página						
1	Lote 1	125.000	0,27	0,30	0,60	1,00	0,25	0,27	0,45
2	Lote 2.1	29.700	0,27	0,70	0,70	1,00	0,25	0,27	0,53
3	Lote 2.2	300	12,90	0,70	0,90	2,00	8,00	0,90	4,23
4	Lote 3.1	35.000	0,27	0,30	0,70	1,00	0,25	0,27	0,47
5	Lote 3.2	10.000	0,40	0,50	1,20	3,00	0,30	0,27	0,95

Empresa 1: orçamento emitido em 10/08/2012.
Empresa 2: orçamento emitido em 14/08/2012 e retificado em 28/08/2012.
Empresa 3: orçamento emitido em 20/08/2012 e retificado em 28/08/2012.
Empresa 4: orçamento emitido em 20/08/2012.
Empresa 5: orçamento emitido em 21/08/2012.
Empresa 6: orçamento emitido em 22/08/2012 e complementado em 28/08/2012.